

Interior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005, COM PRAZO DE 15 DIAS CORRIDOS, PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E/OU DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0000306-74.2024.8.16.0076. EM TRÂMITE NO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, EM QUE FIGURA COMO RECUPERANDA A MICROEMPRESA TRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (11.470.356/0001-05); O Dr. Nathan Kirchner Herbst, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, em virtude da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob o nº 0000306-74.2024.8.16.0076, proposta por TRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, microempresa limitada devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.470.356/0001-05, com sede junto à rua Jairo Giordani, 116, Parque Industrial, CEP: 85550-000, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná. Nesta oportunidade, adverte-se sobre o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de pedidos de habilitação e/ou divergência quanto aos créditos relacionados pelos devedores, na forma do art. 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, os quais deverão conter os requisitos previstos pelo art. 9º da mesma Lei, e que obrigatoriamente deverão ser encaminhados à Administradora Judicial, VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., através do endereço eletrônico: contato@valorconsultores.com.br, pessoalmente no endereço da Avenida Duque de Caxias, nº 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 07, CEP 87020-025, na cidade de Maringá - Paraná, ou, ainda, através do sítio eletrônico da Administradora Judicial - <https://www.valorconsultores.com.br> - na aba "Documentos". Para eventual divergência ou habilitação administrativa, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), com valor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial. Não deverão ser protocoladas eventuais habilitações ou divergências diretamente nos autos ou por dependência, durante a fase administrativa de verificação dos créditos. O presente edital é composto por: **i) Resumo da Petição Inicial:** Em 08/02/2024 a empresa TRIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, atuante no setor moveleiro, com ênfase na produção de móveis sob medida e alto padrão, ingressou com Tutela de Urgência Cautelar em Caráter Antecedente Preparatória ao Processo de Recuperação Judicial. O objetivo da medida era antecipar os efeitos do *stay period*, visando determinar a suspensão da exigibilidade de todas as execuções em trâmite em face à Requerente, bem como eventuais constrições que recaiam sobre bens essenciais, inclusive, aquelas decorrentes de garantia fiduciária, para fins de garantir a continuidade de suas operações e proteção do caixa e seus ativos, especialmente quanto aos bens essenciais para sua atividade que se encontram em iminente risco de expropriação. A tutela foi inicialmente indeferida, sendo concedido prazo para apresentação do pedido principal de Recuperação Judicial. Em 08/03/2024, foi apresentada a emenda, propondo-se a conversão da tutela cautelar em Recuperação Judicial. A Requerente alega se tratar de uma empresa especializada na produção de móveis sob medida e de alto padrão, tendo se consolidado no mercado através da disponibilização de produtos de qualidade, atendimento personalizado e atuação em estados como Paraná, São Paulo e Santa Catarina. Porém, com o advento do período de crise sanitária mundial da COVID-19, em 2020, o setor foi drasticamente afetado, resultando em quedas de faturamento devido à paralisação de obras e atrasos nos pagamentos de clientes. Nesse sentido, com o intuito de conter as dificuldades financeiras, a empresa recorreu à antecipação de duplicatas, contudo, em virtude da alta da taxa SELIC, aumentou-se os custos financeiros, prejudicando ainda mais a rentabilidade e o fluxo de caixa. Tal cenário se encaminhou a uma crise econômico-financeira sem precedentes, agravada pela possibilidade de expropriação do imóvel em que se encontra sediada a empresa, diante de notificações de mora de um financiamento entabulado junto à Cooperativa CRESOL. Apesar dessas dificuldades, dada a sua longa trajetória e posição consolidada, a Requerente considera a Recuperação Judicial uma medida necessária para equilibrar seu caixa e proteger seus ativos essenciais, permitindo a reestruturação de suas dívidas conforme as atuais condições de faturamento. O valor do passivo declarado no processo é de R\$ 10.810.391,58 (dez milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos). **ii) Resumo da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial:** Realizada breve síntese do pedido de Recuperação Judicial, seguida de ponderação quanto a documentação juntada em Inicial e Emenda à Inicial demonstrou que a Requerente preenchia os requisitos legais para pedir Recuperação Judicial, conforme estabelecido nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº. 11.101/05, justificando o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial. Via de consequência, ponderou-se pela observação aos prazos previstos na Lei 11.101/2005, relativos ao Plano de Recuperação Judicial, à suspensão das ações e execuções, às objeções, às impugnações e habilitações retardatárias. Em complemento, determinou: a) a dispensa de apresentação e certidões negativas para continuidade de suas atividades (art. 52, II, da LRE); b) apresentação de contas demonstrativas mensais (art. 52, IV, da LRE); c) a proibição de quaisquer constrições que possam surgir sobre os bens dos Recuperandos, cujas ações ou execuções demandarem crédito ou obrigação sujeitas à Recuperação Judicial; d) a expedição de edital, conforme previsto no art. 52, §1º, da LRE; e) a nomeação do administrador judicial Estevan Balieiro Werneck, (CRA-PR nº 25539). Demais diligências necessárias, a decisão foi proferida em data de 28/03/2024. Diante da dispensa do

encargo pelo Administrador Judicial primeiramente nomeado, ao seq. 139, houve a nomeação da Administradora Judicial, VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. **iii) Relação de Credores: CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS:** ALEXSANDRA INEZ DA SILVA 041.336.***-16 R\$ 4.555,55 ALINE FONTANIVE 084.202.***-80 R\$ 9.137,75 DIEROTI DE SOUZA LANDIN 084.959.***-86 R \$ 4.707,49 DIOGENES BRANCO CLIMACHESKI 041.452.***-38 R\$ 2.496,54 EZEQUIEL DE ASSUNÇÃO 074.004.089-90 R\$ 3.880,36 FERNANDO ZUCHI CORREIA 094.048.***-56 R\$ 1.901,99 IGOR COUTO DE LIMA 475.406.***-40 R \$ 1.629,06 IVONETE DOS SANTOS 039.126.119-39 R\$ 2.285,76 JEAN CARLOS ANTUNES 074.952.***-92 R\$ 1.432,11 JONES VARELLA 100.132.***-70 R \$ 5.338,83 JUCEMAR LANDIN 053.531.***-06 R\$ 3.716,43 LAILA MARINHO ASSIS 013.065.***-18 R\$ 2.142,11 LENIR RIBEIRO PINHEIRO 019.167.***-05 R \$ 1.321,55 LYWAN EDUARDO DOS REIS 088.840.***-51 R\$ 1.070,71 OCTAVIO MARCOLA JUNIOR 057.957.***-78 R\$ 4.461,98 OSVALDO JAQUESON DOS SANTOS 074.726.***-90 R\$ 1.220,68 ROBERT LEVINSKI 121.730.***-94 R \$ 4.093,57 RODRIGO LEVINSKI 065.357.***-76 R\$ 1.285,47 TIAGO RAFAEL DE ALENCAR CASTRO 055.146.***-23 R\$ 337,51; **TOTAL CLASSE I: R\$ 57.053,45. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFARIOS:** AB SUPERMERCADOS LTDA 81.190.***/0001-10 R\$ 4.071,60 ACASEL ACABAMENTO E SEGURANCA LTDA 83.191.***/0002-00 R\$ 54.000,00 ACESSORIOS E PECAS GALEAZZI LTDA 13.328.***/0001-97 R\$ 4.320,00 ALEXANDRE BROCH 097.939.***-19 R \$ 280.000,00 ALFA TRANSPORTES EIRELI 82.110.***/0001-21 R\$ 327,32 AM SILVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA 78.623.162/0001-73 R\$ 32.058,00 ANDI PARTICIPAÇÕES S/A 10.362.***/0001-88 R\$ 235.000,00 BANCO BRADESCO S.A 60.746.***/0001-12 R\$ 14.790,36 BANCO DO BRASIL S/A 00.000.***/0001-91 R \$ 602.225,62 BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A 60.814.***/0001-57 R\$ 207.558,78 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A 90.400.***/0001-42 R\$ 131.558,31 BANCO SICREDI 01.181.***/0001-55 R\$ 80.000,00 BLUM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA 02.672.***/0001-96 R\$ 66.786,79 CASA DO MDF E FERRAGENS COMERCIAL LTDA 48.000.***/0001-32 R\$ 453.348,25 CEC PROJETOS E ILUMINACAO LTDA 26.991.***/0001-54 R\$ 8.335,00 CLG PARTICIPAÇÕES LTDA 10.381.***/0001-94 R\$ 244.000,00 COMERCIO DE EMBALAGENS LUPATINI LTDA 85.072.***/0001-28 R\$ 2.178,38 COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA UNIAO 02.446.***/0007-35 R\$ 1.800.000,00 COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED DESBRAVADORA LTDA - UNICRED 01.039.***/0001-48 R\$ 826.044,45 CROMIA COMERCIO DE TINTAS EIRELI 25.136.***/0001-02 R\$ 34.950,73 CVM MAQUINAS LTDA 83.703.***/0001-07 R\$ 4.551,75 DANIEL COSTELLA 005.250.***-97 R \$ 350.980,00 DEFACI ADVOGADOS ASSOCIADOS 21.004.***/0001-51 R\$ 40.000,00 DISK VIDROS LTDA 03.046.***/0001-91 R\$ 7.347,75 DM ARQUITETURA 35.509.***/0001-02 R\$ 30.000,00 DUNE DO BRASIL COMERCIO DE CERAMICA E DECORAC 14.233.***/0001-87 R\$ 1.155,03 ECCE DESIGN ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA 13.298.***/0001-35 R\$ 7.629,60 EDER LUSA 012.307.***-30 R \$ 14.980,00 EDILSON LOURENÇO MORETTO 555.902.***-34 R\$ 217.000,00 ELETROCEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA 11.254.***/0001-27 R\$ 3.928,87 ESTORIL EMPRESA SIMPLES 043.607.***/0001-80 R\$ 112.800,00 EVANLUX ESQUADRIAS LTDA 08.843.***/0001-68 R\$ 37.267,92 EVARISTO OSCAR LEONARDI 071.335.***-87 R\$ 106.000,00 EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA-SARANDI 00.428.***/0005-11 R\$ 570,24 EZDOOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 05.820.***/0001-02 R\$ 7.153,56 FABRÍCIO AOKI 342.769.***-80 R\$ 300.000,00 FECHAL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA 01.197.***/0001-10 R\$ 30.328,00 Flyssak - Moral Gestão de Pessoas 23.257.***/0001-04 R \$ 100.000,00 FRANCIMAR REPRESENTACOES LTDA 76.823.***/0002-84 R\$ 4.529,50 FRANCO INDUSTRIA DE MOVEIS SOB MEDIDA LTDA 27.407.***/0001-52 R\$ 96.676,63 G.CLEAN - COMERCIO DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA 34.376.***/0001-05 R\$ 5.694,84 GALEAZZI RASTREADORES LTDA 21.518.***/0001-66 R\$ 5.035,50 GERHARDT & FILHOS LTDA 03.077.***/0001-97 R\$ 7.465,00 GMAD PLACAVEL SUPRIMENTOS PARA MOVEIS LTDA 05.542.***/0001-70 R\$ 34.553,02 GUIA INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA 04.760.***/0001-55 R\$ 2.447,49 GUILHERME DA FONSECA GARCIA 024.201.***-86 R\$ 570.000,00 HAFELE BRASIL LTDA 02.473.***/0001-88 R\$ 13.341,55 INDOOR COMPONENTES DO BRASIL LTDA 14.739.***/0001-41 R\$ 5.572,00 INSTITUTO KAIZEN 33.357.***/0001-96 R\$ 9.750,00 INVIOLAVEL CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA 05.289.***/0001-04 R\$ 1.922,00 JUSSARA VITORIO DOS SANTOS - FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA 36.381.***/0001-99 R\$ 26.250,00 KLEIN CONTADORES ASSOCIADOS 10.564.***/0001-76 R\$ 100.000,00 LEANDRO ALBAN 18.688.***/0001-89 R\$ 40.699,00 LEITZ FERRAMENTAS PARA MADEIRA LTDA 90.815.***/0001-46 R\$ 280,00 LEONARDO DA SILVEIRA LUCAS 937.939.***-15 R\$ 225.000,00 LESSI ASSESSORIA EMPRESARIAL & CONTABIL LTDA 97.414.***/0001-78 R\$ 3.608,20 MADEBEL COM. DE MAT. P/ MOVEIS E CONSTR. LTDA 09.513.***/0001-98 R\$ 13.563,41 MARIANA BACELAR 17.712.***/0001-78 R\$ 5.800,00 NOGARTEL TELECOMUNICACOES LTDA 10.857.***/0001-67 R\$ 2.424,00 PAULO CESAR BARBOSA VACCA LTDA 12.153.***/0001-82 R\$ 420.500,00 PAULO ROBERTO MACHADO 806.365.***-53 R\$ 38.000,00 PERGASA COMERCIO DE LAMINAS LTDA 73.668.***/0001-76 R\$ 39.163,00 PORTABILLE COMPONENTES LTDA 10.771.***/0001-98 R\$ 21.866,40 RAFABIAN PRESENTES E BRINQUEDOS LTDA 84.849.***/0001-08 R\$ 7.200,00 REHAU INDUSTRIA LTDA. 47.419.***/0010-96 R\$ 6.059,48 RICARDO DAL MOLIN CRISTO 026.069.***-07 R\$ 3.630,50 ROLINE JACOBSEN FABIAN DOS SANTOS 34.933.***/0001-03 R\$ 1.516,62 ROSEMARI SCHANEIDER 608.37.***-00 R\$ 156.400,00 SAN RAFAEL SEM E CEREAS LTDA 75.021.***/0018-01 R \$ 26.676,84 SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI 03.802.***/0002-86 R\$ 219,26 STI MAQUINAS 29.959.***/0001-37 R\$ 6.966,95 SULFER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA 08.882.***/0001-51 R



Curitiba, 20 de Janeiro de 2025 - Edição nº 3822

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

\$ 56.249,57 SUPER AR INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA 14.054.***0001-72 R\$ 1.660,00 TATTO & NOAL LTDA 02.355.***0001-90 R\$ 76.447,21 THIAGO TRISTÃO LIMA 089.396.***-70 R\$ 68.300,00 TRANSPORTES CRISTOFOLI LTDA 88.670.***0001-54 R\$ 312,09 TURRA ADVOGADOS 05.362.***0001-57 R\$ 100.000,00 UNICOMPEN LTDA 05.118.***0001-13 R\$ 168.336,65 UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO 80.871.***0001-60 R\$ 12.685,94 VICTOR SOUZA AUGUSTO 398.322.***-90 R\$ 86.000,00 WENDER JOSÉ ALMEIDA 876.191.***-59 R\$ 175.000,00 ZEN ACESSORIOS PARA MOVEIS LTDA 06.102.***0001-90 R\$ 13.667,19; **TOTAL CLASSE III: R\$ 10.400.677,70; CLASSE IV - CREDORES ME E EPP: C. J. CENTOFANTE & CIA. LTDA 07.559.***0001-35 R\$ 1.775,15 CENTER PB COMERCIO DE PAPEIS EIRELI 33.853.***0001-01 R\$ 526,79 CIRCULA MAIS LTDA 10.573.***0001-60 R\$ 5.936,00 DARI GOMES E CIA LTDA - ME 79.718.***0001-87 R\$ 39.404,00 J G S FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA 05.341.***0001-72 R\$ 340,00 M.M. ARTES EM MADEIRA LTDA 28.746.***0001-00 R\$ 2.240,00 MARCOLINA & CIA LTDA 79.849.***0001-03 R\$ 2.734,90 OKA FRANCISCO BELTRAO ARQUITETURA LTDA 26.268.***0001 R\$ 297.783,50 ONIX TINTAS LTDA 44.564.***0001-63 R\$ 1.143,69 ZAMBONIN E ZAMBONIN LTDA 72.102.***0001-07 R\$ 776,40; **TOTAL CLASSE IV: R\$ 352.660,43, TOTAL DE CREDORES SUJEITOS: R\$ 10.810.391,58 (dez milhões, oitocentos e dez mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).** A Relação de Credores apresentada pela devedora também pode ser obtida no sítio eletrônico da Administradora Judicial: <https://www.valorconsultores.com.br/processo/175>. Dado e passado, nesta data de (dia/mês/ano). Eu, (nome), (escrivão/empregado juramentado/chefe de secretaria), o digitei e subscrevi, por ordem do Dr. Nathan Kirchner Herbst, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.
Nathan Kirchner Herbst
Juiz de Direito**

